



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano VI - Edição nº 01108 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
875E01833FEDB5BD90681B5320791797

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO - PE SRP 032/2020.
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001 DE 2020 - CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO
- 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº298/2019
- AVISO DE CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO.
- DECRETO Nº 20851 -EXONERAÇÃO- JOSE MURILO MOREIRA DOS SANTOS
- DECRETO Nº 20852 -NOMEAÇÃO- CHARLES ALVES MONTEIRO
- DECRETO Nº 20853 -EXONERAÇÃO A PEDIDO- WENCESLAU BRAZ SILVEIRA NOGUEIRA JUNIOR
- DECRETO Nº 20854 -NOMEAÇÃO- LUCAS RIBEIRO DE NOVAES
- DECRETO Nº 20855 -EXONERAÇÃO- DANILO LUZ MENDES DE SANTANA
- DECRETO Nº 20856 -EXONERAÇÃO- LUZIMAR MUNIZ ARAUJO
- DECRETO Nº 20857 -EXONERAÇÃO- WASHINGTON LUIZ SOUZA DOS SANTOS
- DECRETO Nº 20858 -DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA/SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA/MINISTÉRIO DO TURISMO EM ATENDIMENTO À LEI Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC) NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.
- DECRETO Nº 20859 -TORNAR SEM EFEITO NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO- NATALIE SILVA VIEIRA
- DECRETO Nº 20860 -EXONERAÇÃO- MARIA ALVES CRUZ
- DECRETO Nº 20861 -NOMEAÇÃO- JOSE CLAUDEMIRO PASSOS BRANDÃO
- DECRETO Nº 20862 -EXONERAÇÃO- LUDMILA GALVÃO DE CARVALHO
- DECRETO Nº 20863 -NOMEAÇÃO- WAGNER ROCHA GALVÃO
- DECRETO Nº 20864 -EXONERAÇÃO- JAIRO DE AZEVEDO SILVA
- DECRETO Nº 20865 -EXONERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
- DECRETO Nº 20866 -EXONERAÇÃO- VERIVALDO SANTANA LIMA
- DECRETO Nº 20867 -NOMEAÇÃO- ANTONIO JOSE OLIVEIRA LINS
- DECRETO Nº 20868 -EXONERAÇÃO- PRISCILA MAGNO SILVA E SILVA
- DECRETO Nº 20869 -NOMEAÇÃO- SIMONE DOROTHEIS MENDES
- DECRETO Nº 20870 -NOMEAÇÃO- PRISCILA MAGNO SILVA E SILVA
- DECRETO Nº 20871 -NOMEAÇÃO- THIAGO CUNHA COSTA DE ALMEIDA
- ERRATA DE DECRETO
- TERMO DE POSSE DO SR. HASSAN ANDRADE IOSSEF COMO PRESIDENTE INTERINO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS- CIMURC.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020 ID: 831751 – Objeto: contratação de empresa por registro de preços para possível e eventual prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhão basculante, com operador, combustíveis e transporte incluso dentro do município (zona urbana e rural) e quantidade de máquinas solicitadas e determinadas pela secretaria de infraestrutura, para desenvolver ações relacionadas a secretaria (asfaltamento), conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Informamos aos interessados que por motivos de falhas técnicas no provedor de internet da Prefeitura de Jequié, estaremos dando continuidade ao certame eletrônico no dia sexta-feira dia 25/09/2020 AS 11:00HS. Jequié/BA, 22 de setembro de 2020.
Odair José da Silva Santana – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Jequié

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA, ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO, COM EXPERTISE NAS ÁREAS DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO E TERMO DE REFERÊNCIA.

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

II - PRAZO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Em virtude da situação de pandemia, as propostas e documentos deverão ser entregues preferencialmente por email, através do endereço eletrônico administracao@jequie.ba.gov.br, até o dia 25/09/2020, às 14h00min. Será admitida à composição do processo apenas 01 (uma) proposta por interessado.

III – JUSTIFICATIVA LEGAL

Lei 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade.

IV – LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

O interessado que preferir entregar os documentos presencialmente deverá fazê-lo na Sala de reunião da Comissão de Licitação, situada na PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, S/N, JEQUIEZINHO, JEQUIÉ-BA, CEP: 45206-100, no prazo fixado no item II deste instrumento.

V – OBJETO DA CONVOCAÇÃO EMERGENCIAL:

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contratação de empresa privada, especializada em prestação de serviços de mão de obra de apoio, com expertise nas áreas da saúde e assistência social, de acordo com as especificações e quantidades, Convocatório e anexos desta Convocação Emergencial.

VI – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do contrato.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Elemento Fonte P.A.

3.3.90.34.00 02 2100 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 02 2100 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.34.00 02 2111 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS

3.3.90.39.00 02 2111 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS

3.3.90.34.00 02 2114 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL (CAPS)

3.3.90.39.00 02 2114 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL (CAPS)

3.3.90.34.00 02 2121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS

3.3.90.39.00 02 2121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS

3.3.90.34.00 02 2122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF

3.3.90.39.00 02 2122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.34.00 09 2111 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS

3.3.90.34.00 09 2121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS

3.3.90.34.00 09 2122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Elemento Fonte P.A.

3.3.90.34.00 00 2196 - GESTÃO DAS AÇÕES SERV ADM DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.3.90.39.00 00 2196 - GESTÃO DAS AÇÕES SERV ADM DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VII – VALOR GLOBAL ESTIMADO:

O valor estimado global é de R\$ 3.361.344,12 (três milhões trezentos e sessenta e um mil trezentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), correspondentes ao valor mensal médio de R\$ 1.120.448,04 (um milhão, cento e vinte mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), pelo prazo de 03 meses.

VIII – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Unidades da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, inclusive as próprias, do município de Jequié/BA.

IX – ANEXOS:

ANEXO I – RELAÇÃO POR CATEGORIA PROFISSIONAL;

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – DECLARAÇÃO;

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.

X – O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidos propostas de preços e documentos de habilitação, de acordo com as condições estabelecidas neste ato Convocatório e anexos desta Convocação Emergencial.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 Lei 8.666/93 na sua atual redação;

2. TIPO

2.1 Menor Preço.

3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam a todas as exigências contidas no Termo de Referência.

3.2 A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade do proponente dar-se-á na verificação dos documentos de Habilitação.

3.3 A participação na presente disputa implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições desta Convocação, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

3.4 Estarão impedidos de participar quaisquer dos interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Jequié;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Convocação Emergencial;
- f) Cooperativas.

4. PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO

As Propostas de Preços e documentos de habilitação deverão ser apresentadas por e-mail (administracao@jequie.ba.gov.br) ou presencialmente, neste último caso, em envelope lacrado que deverá constar no anverso:

ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA, ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO, COM EXPERTISE NAS ÁREAS DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO E TERMO DE REFERÊNCIA.

RAZÃO SOCIAL:

4.1 A Proposta de Preço, que deverá ser feita conforme Relação Mínima por Categoria Profissional e Planilha de Preços, devendo conter declaração expressa de que o prazo de validade da Proposta de Preços é de 30 (trinta) dias.

4.2 A proposta também deverá conter as planilhas de Recursos Humanos e Memória de Cálculo de Encargos Sociais e Trabalhistas a ser elaborada de acordo com as Planilha existente nos Anexos do Termo de Referência deste Credenciamento Simplificado.

4.3 Deverá acompanhar no envelope, a relação de Recursos Humanos do Termo de Referência estabelecido pelo Proponente para atendimento do Objeto, observando o quantitativo mínimo.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 5

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.4 A proposta de Preços deverá ser apresentada de forma clara e detalhada e estar de acordo com as exigências constantes desta Convocação e seus Anexos.

4.5 Ressalvadas as exceções referentes às especificações técnicas, a respeito das quais o Município de Jequié/BA se reserva o direito exclusivo de aceitação, serão rejeitadas as Propostas que contiverem divergências das condições básicas do serviço indicadas nos documentos deste Credenciamento Simplificado.

4.6 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 Deverão estar inclusos na proposta de preços apresentada todos e quaisquer custos ou despesas necessárias à prestação dos serviços objeto do presente procedimento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, transporte, demais custos administrativos e operacionais.

4.8 Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados de acordo com o disposto no enunciado deste item (4), com os seguintes documentos:

4.9 Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

4.10 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou da sede da empresa pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Cartão de Inscrição;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do proponente;

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 6

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- g) Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou pedido de homologação de plano de recuperação da empresa expedido até 60 (sessenta) dias anteriores.
- h) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado em cartório do domicílio ou sede da Entidade, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- i) A comprovação da boa situação financeira da entidade será demonstrada através dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

$ILC = (AC/PC)$, maior ou igual a 1,00;

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL:

$IEG = (PC+ELP)/AT$, menor ou igual a 1,00.

onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- j) Comprovante de endereço da empresa, demonstrando que possui instalações físicas.

4.11 Qualificação Técnica:

- a) Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços semelhantes ao objeto desta contratação;
- b) A comprovação de execução dos serviços mencionados poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referente a um único ou a diversos contratos e/ou Termos de Credenciamento;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) Certificado de inscrição no CRA-BA, da pessoa Jurídica devidamente quitado do ano em vigor.
- e) Declaração da empresa, que não emprega menores nos termos do Art. 7, inciso XXXIII da CF, bem como está regular com as obrigações da Seguridade Social;
- f) Declaração de Idoneidade da empresa.
- g) Declaração que a Empresa não possui entre seus dirigentes funcionários ou parentes no Município de Jequié-BA

5. PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Adotar-se-á o critério de julgamento de menor preço.

5.2 As propostas serão selecionadas, verificadas, julgadas e ordenadas, por ordem de colocação (menor preço), por servidores da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jequié e da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

5.3 Estabelecida a ordem de colocação das propostas, serão verificados e julgados os documentos de habilitação do proponente que apresentar o menor preço válido. Caso a documentação tenha sido aprovada pelos técnicos julgadores da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jequié e da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, o proponente, mais bem classificado, será declarado vencedor da disputa.

5.4 Em caso de inabilitação do proponente de menor preço, os técnicos julgadores da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jequié e da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié promoverão verificação da proposta seguinte na ordem de classificação, assim procedendo sucessivamente em caso de nova inabilitação.

5.5 Serão inabilitados os proponentes cujos documentos exigidos não tenham sido apresentados, ou estejam em desconformidade com o exigido neste ato convocatório.

5.6 Caso mais de uma proposta em situação de empate de preço seja habilitada, recorrer-se-á, imediatamente, a sorteio, chegando-se ao vencedor da disputa.

5.7 Quando todas as Propostas de Preços forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar-lhes o prazo de 24 horas para a apresentação de novas Propostas de Preços.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.8 A Administração reserva-se o direito de adjudicar ou não, total ou parcialmente, o(s) serviço(s) incluído(s) neste procedimento, não havendo qualquer compromisso com os proponentes nem direito a reclamação ou indenização.

6. HOMOLOGAÇÃO

6.1 Os técnicos julgadores da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jequié e da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié apresentarão ao Secretário Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social todo o processo administrativo, contendo parecer conclusivo para fins de homologação.

6.2 Após a homologação, e publicação no Diário Oficial do Município, o proponente que apresentou menor proposta será convocado, através de e-mail, para a assinatura do Contrato, devendo atender à convocação no prazo máximo de 24h.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Homologado procedimento administrativo pelos Secretários, e depois de firmado o contrato visando à execução do objeto deste Convocação Emergencial, as SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL emitirão a nota de empenho.

7.2 O proponente que oferecer a menor proposta vencedora terá o prazo de até 24 horas, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.

7.2.1 Se, no prazo de 24h, o proponente vencedor não manifestar interesse em atender à convocação, reservar-se-á à Administração o direito de optar pela adjudicação do segundo colocado e assim sucessivamente, em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas pelo primeiro, conforme previsto no art. 64, § 2º, da Lei 8.666/93, ou ainda, relançar a Convocação Emergencial, sujeitando-se o proponente faltoso às sanções cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3 O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

8. DA RESCISÃO EM CASO DE INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

8.1 A não execução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei 4.484/92, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A Convocação Emergencial poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

9.2 A apresentação de proposta implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Convocação Emergencial.

9.3 Fica previsto a possibilidade de saneamento em caso de ausência de documentos no momento do julgamento das propostas de preços e habilitação.

9.4 Os casos omissos no presente ato Convocatório serão resolvidos pelas Comissões Julgadoras, que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

10.5 Fica designado o foro da Cidade do Jequié, Capital do Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste ato Convocatório.

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I RELAÇÃO POR CATEGORIA PROFISSIONAL

(PRÓXIMA PÁGINA)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO SEC. SAÚDE	QUANTITATIVO SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	QUANT. TOTAL	CARGA HORARIA	Salario base
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	35	40	75	40h	1.200,00
2	SERVIÇOS GERAIS	50	50	100	40h	1.070,00
3	MOTORISTA-D	5	0	5	40h	2.024,00
4	RECEPCIONISTA	10	10	20	40h	1.400,00
5	MOTORISTA-AB	6	4	10	40h	1.500,00
7	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	0	10	36h	1.500,00
8	ASSISTENTE SOCIAL	0	2	2	36h	2.100,00
9	PORTEIRO	10	5	15	40h	1.070,00
10	TECNICO BUCAL	2	0	2	36h	1.100,00
11	MERENDEIRA	0	10	10	40h	1.240,00
15	CUIDADOR EM SAÚDE	0	30	30	40h	1.070,00
17	ENCARREGADO DE SERVIÇO	5	5	10	40h	1.600,00
18	MOTOCICLISTA NO TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E PEQUENOS VOLUMES	1	2	3	40h	1.600,00
19	AGENTE DE AÇÃO SOCIAL	0	15	15	40h	1.900,00
20	COZINHEIRA	0	5	5	40h	1.500,00
		134	178	312		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

A	RECURSOS HUMANOS	VALOR MENSAL EM REAIS
A.1	Composição da Remuneração	
A.2	Benefícios	
A.3	Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração	
A.4	Provisionamento	
A.5	Outros	
	Subtotal -	R\$
B	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	VALOR MENSAL EM REAIS
B.1	Relacionar	
	Subtotal -	
C	DESPESAS FINANCEIRAS	VALOR MENSAL EM REAIS
C.1	Relacionar	
	Subtotal -	
D	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E FISCAIS	VALOR MENSAL EM REAIS
D.1		
	Subtotal -	
	TOTAL MENSAL -	
	TOTAL TRIMESTRAL (3 MESES) -	

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
TOTAL DE CUSTEIO MENSAL	
DESCRIÇÃO	TRIMESTRAL
PRIMEIRA PARCELA	
SEGUNDA PARCELA	
TERCEIRA PARCELA	
DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:	
RAZÃO SOCIAL	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
CNPJ	
EMAIL	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:	
CNPJ	

VALIDADE DA PROPOSTA: Mínimo 30 (trinta dias)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A XXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº XXXXXXXXXX, representada neste ato por seu(s) Sr. (a) XXXXXXXXXXXXX portador da cédula de identidade R.G. nº XXXXXXXXXX expedido pelo: e C.P.F. nº XXXXXXXXXX, DECLARA QUE NÃO POSSUI IMPEDIMENTO OU SUSPENSÃO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CARIMBO DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº XXXXXXXXXX, representada neste ato por seu(s) representante Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXX portador da cédula de identidade R.G. nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX expedido por e C.P.F. nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que:

() Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A XXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº XXXXXXXXXX, representada neste ato por seu(s) Sr. (a) XXXXXXXXXXXXX portador da cédula de identidade R.G. nº XXXXXXXXXX expedido pelo: e C.P.F. nº XXXXXXXXXX, declara que a empresa não possui entre seus dirigentes funcionários ou parentes no Município de Jequié-BA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. /2020, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA E (RAZÃO SOCIAL), COMO ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, BAHIA, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 13.864.878/0001-60, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor HASSAN IOSSEF.

CONTRATADA:

EMPRESA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua, neste ato representada por seu representante legal, Sr (a). portador do RG nº e CPF nº, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) na Rua.

As partes acima qualificadas, MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do PROCESSO SIMPLIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL N.º 001/2020 e Proposta da Contratada, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 18

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

É objeto deste Contrato prestação de serviços de mão de obra de apoio, com expertise nas áreas da saúde e assistência social, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste credenciamento simplificado e termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

O presente contrato vigorará a partir de 01 de outubro de 2020 e tem prazo de execução de 90 (noventa) dias ou até que se finalize o novo procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, para contratação de empresa privada, especializada em prestação de serviços de mão de obra de apoio, com expertise nas áreas da saúde e assistência social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Procedimento de Dispensa de licitação, sendo que a respectiva entrega deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvados as hipóteses de admissibilidade de prorrogação;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx, cujo valor unitário se verifica junto da proposta apresentada pela CONTRATADA.

§1º: O pagamento será mensal, baseado na quantidade de mão-de-obra efetivamente executada, mediante apresentação da nota fiscal detalhada, devidamente atestada através de crédito bancário, na conta corrente informada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do mês vencido.

§2º: No preço acima descrito estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

§3º: Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA –DO PAGAMENTO.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 19

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

§1º: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações de execução dos serviços;

§2º: Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

§3º: Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível à realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

§4º: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§5º: Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

§6º: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§7º: Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

§8º: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto a Prefeitura Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 20

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§9º: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente de condições de habilitação exigidas no edital.

§10: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

§11: Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§12: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

§13: Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela CONTRATADA:

I – Notas fiscais devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato;

II – Juntamente com a Nota fiscal deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Folha de pagamento de pessoal dos empregados que prestam serviço à CONTRATADA;
- b) Guia de recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS, GFIP e IRRF, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efeito declarado, na forma do parágrafo 4º, do artigo 31, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) O Cadastro Geral de empregados e desempregados (Lei Federal nº 4923/65);
- d) Planilha contendo a relação dos trabalhadores, informando o local de trabalho, as horas laboradas, cópia das folhas ponto, devidamente atestadas, pelo servidor público responsável pelo local onde o trabalho terceirizado foi desenvolvido;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 21

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

tributos estadual emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da Bahia da empresa;

h) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da Bahia da empresa;

i) Prova de Regularidade para com o INSS (CND) e prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);

j) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

§14: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos relacionados nos incisos e alíneas previstas nesta cláusula, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrentes do contrato.

§15: Devidamente atestadas as Notas Fiscais, serão encaminhadas pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, à SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

§1º: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§2º: Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§3º: O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

§4º: Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

§5º: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§6º: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

§7º: O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§8º: Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

§9º: Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§10º: As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 23

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento	Fonte	P.A.	
3.3.90.34.00	02	2100	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00	02	2100	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.34.00	02	2111	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS
3.3.90.39.00	02	2111	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS
3.3.90.34.00	02	2114	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL (CAPS)
3.3.90.39.00	02	2114	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL (CAPS)
3.3.90.34.00	02	2121	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS
3.3.90.39.00	02	2121	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS
3.3.90.34.00	02	2122	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF
3.3.90.39.00	02	2122	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF
3.3.90.34.00	09	2111	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS
3.3.90.34.00	09	2121	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS
3.3.90.34.00	09	2122	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Elemento	Fonte	P.A.	
3.3.90.34.00	00	2196	- GESTÃO DAS AÇÕES SERV ADM DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
3.3.90.39.00	00	2196	- GESTÃO DAS AÇÕES SERV ADM DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 24

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Termo de Referência e em sua Proposta de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- c) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde traçadas pelo Município de Jequié/BA;
- d) Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos do contrato a ser celebrado exclusivamente na execução do seu objeto;
- e) Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento;
- f) Contratar, por meio de processo seletivo, profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto do contrato a ser celebrado.
- g) Manter em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes ao Município de Jequié, e manifestarem interesse em permanecer na unidade pública sob seu gerenciamento;
- h) Garantir o preenchimento dos postos de trabalho no Termo de Referência e na Proposta Contratada, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste contrato, observados para tanto os limites impostos pela legislação;
- j) Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional.
- k) Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas;
- l) Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;
- m) Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste contrato;
- n) Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto deste contrato, por meio de registro de ponto e de frequência;
- o) Manter, durante a execução deste contrato estrutura administrativa compatível com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas na dispensa emergencial;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- p) Manter um profissional responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto ao CONTRATANTE, sem ônus para esta;
- q) Assegurar o CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- r) Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos Município de Jequié/BA;
- s) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes do contrato a ser celebrado;
- t) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao município, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros;
- u) Comunicar imediatamente ao servidor público vinculado ao Município de Jequié/BA, eleito responsável pelo contrato a ser celebrado, qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização;
- v) Acolher os destinatários das atividades objeto deste contrato com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989);
- w) Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas;
- x) Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo município, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;
- y) Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto do presente contrato, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas;
- z) Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal;
- aa) Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatória.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 26

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, e aquelas previstas neste Termo, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido;
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada experiência, contratados pela CONTRATADA, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades da Administração;

§1º: Os profissionais encarregados da prestação de serviços deverão apresentar-se uniformizados, sendo os uniformes fornecidos pela CONTRATADA, identificação através de crachás, com fotografia recente, e com equipamentos de proteção individual – EPIs – também fornecidos pela CONTRATADA;

§2º: Os uniformes deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE;

§3º: Os profissionais disponibilizados devem ter boa conduta, apresentar-se corretamente vestidos/uniformizados, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsáveis para com as atividades que executam;

§4º: O CONTRATANTE solicitará que seja afastado imediatamente do posto de serviço o profissional que não se portar convenientemente ou que não atender a execução dos serviços;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§5º: O controle de frequência de cada profissional será feito pelo servidor responsável designado para cada posto de trabalho, bem como, pela CONTRATADA, que definirá a sua forma de acompanhamento;

§6º: A seleção dos profissionais será realizada mediante processo simplificado, no qual seja garantindo a impessoalidade das contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º: A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º: Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II – reajustamento de preços previsto neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III – o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º: Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE

§4º: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões ao Contrato de fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, sempre que solicitada pela Administração, nas mesmas condições, desde que dentro do prazo contratual estabelecido, ou qualquer alteração prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 28

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§1º: O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

§2º: Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 dias.

§3º: A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a CONTRATADA terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES.

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista na Lei 8.666/93.

§1º: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

§2º: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

§3º: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

§4º: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a CONTRATADA será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§5º: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

§6º: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

§7º: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§8º: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

§9º: A multa prevista será de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado, sendo que depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

§10: A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

§11: Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

§12: As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 30

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do Termo de Referência; pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

II – Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Termo de Referência e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

III – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

IV – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Jequié, Estado da Bahia.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL N.º xxx - Procedimento Simplificado 001/2020, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Jequié/BA, xxxxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal CONTRATANTE

Secretário de Saúde Municipal

Secretário de Desenvolvimento Social Municipal

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº298/2019

CONSTRUMOREIRA LTDA, com endereço na Rua Manoel Vitorino, nº100, Centro, Jequié-Ba, inscrita com CNPJ/MF sob nº 11.120.280.0001/98, denominada **CONTRATADA**, observada a **Licitação modalidade Tomada de Preço nº 010/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar o contrato nº298/2019 firmado em 02 de outubro de 2019, objetivando contratação de empresa especializada para serviços de pavimentação nas ruas Gustavo S. Ribeiro e Juventino A. Rocha, Bairro Cansação. em Jequié-Ba.
Fica alterada, a Dotação Orçamentária, conforme abaixo:

Conforme contrato **onde se lê:**

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJETO ATIVIDADE Nº 9101 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 74.49.05 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINARIOS

Leia-se:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJETO ATIVIDADE Nº 1017 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINARIOS

LEI N º9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jequié - BA, 22 de Setembro de 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Jequié

Credenciamento

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS **INFORMA QUE REALIZARÁ ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA, ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO, COM EXPERTISE NAS ÁREAS DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES EM EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA SERÃO INTEGRALMENTE PUBLICADOS, OU PODEM SER RETIRADOS ATRAVÉS DO EMAIL: administracao@jequie.ba.gov.br OU NA SEDE DA CPL, LOCALIZADA À PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, S/N, JEQUIEZINHO, JEQUIÉ-BA, CEP: 45206-100. AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÃO RECEPCIONADOS ATRAVÉS DO EMAIL: administracao@jequie.ba.gov.br OU NA SEDE DA CPL, LOCALIZADA À PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, S/N, JEQUIEZINHO, JEQUIÉ-BA, CEP: 45206-100, **ATÉ AS 23H59MIN DO DIA 27/09/2020**. MAIORES ESCLARECIMENTOS NO MESMO EMAIL administracao@jequie.ba.gov.br, NO TELEFONE (73) 3526-8024 OU NA SEDE DA CPL, LOCALIZADA À PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, S/N, JEQUIEZINHO, JEQUIÉ-BA, CEP: 45206-100.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.858 – EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA/SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA/MINISTÉRIO DO TURISMO EM ATENDIMENTO À LEI Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC) NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal; com fundamento no §3º do art. 167 da Constituição Federal; no inciso III do art. 41, arts. 44 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020; no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020; Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Nº 2046 de 01 de abril 2020; Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e, no Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO análise e autorização prévia concedida pelo Governo Federal (Ministério do Turismo – Secretaria Especial de Cultura), através da Plataforma +Brasil, para execução do Plano de Ação da Lei de Emergência Cultural neste Município de Jequié, inscrito sob o código nº 07208420200002-000675.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o **Crédito Adicional Extraordinário** no montante de **R\$ 1.170.021,75** (hum milhão cento e setenta mil, vinte e um reais e setenta e cinco centavos), ao orçamento vigente do município de Jequié, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19), sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 1007 - FOMENTO AO TURISMO E A CULTURA JEQUIEENSE

Proj. Atividade: 3000 - Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural / Lei Aldir Blanc (nº 14.017, de 29 de junho de 2020).

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ELEMENTOS DE DESPESAS	VALOR
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 150.000,00
3.3.60.41 - Contribuições	R\$ 54.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 830.021,75
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 136.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.170.021,75

Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários

Art. 2º - Os créditos abertos em conformidade com artigo anterior poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua deste Ato Normativo.

Art. 3º - Ficam ajustadas as metas fiscais conforme Plano Plurianual 2018/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentarias do exercício em vigor.

Art. 4º - Em cumprimento ao que determina o Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64, o Poder Executivo **dará imediato conhecimento** ao Poder Legislativo, em relação à abertura do crédito adicional extraordinário objeto deste Decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.858 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

RESUMO PARA CLASSIFICAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA - CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO PREF. JEQUIÉ 2020 - LEI ALDIR BLANC

Modalidade	Contrapartidas	Quant. propostas selecionadas	Valor Mensal	Valor total	ELEMENTO DE DESPESA
Espaços ou organizações culturais criados e mantidos por pessoas físicas, com no mínimo 24 meses de atuação, e que tiveram suas atividades impactadas pela crise sanitária mundial, provocada pelo Covid-19. (Artigo 2º, Inciso II, Lei Aldir Blanc).	01 (uma)	25 (vinte e cinco)	02 parcelas mensais de R\$ 3.000,00 = R# 6.000,00	R\$ 150.000,00	339048 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Pequenas e micro empresas culturais, com no mínimo 24 meses de atuação, e que tiveram suas atividades impactadas pela crise sanitária mundial, provocada pelo Covid-19. (Artigo 2º, Inciso II, Lei Aldir Blanc).	01 (uma)	07 (sete)	(02 parcelas mensais de R\$ 3.000,00 = R\$ 6.000,00	R\$ 42.000,00	336041 - Contribuições
Rádios comunitárias com pelo menos 24 meses de atuação, devidamente cadastradas e legalizadas, pessoa jurídica.	01 (uma)	02 (duas)	(02 parcelas mensais de R\$ 3.000,00 = R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00	336041 - Contribuições
			SUB-TOTAL >	R\$ 204.000,00	

OBJETO	SEGMENTOS	Nº PROPOSTAS	TETO MÁXIMO	TOTAL	ELEMENTO DE DESPESA
Música: Chamada Pública para seleção de propostas de produção de conteúdos artístico-culturais locais, em formato digital, que comporão a programação especial virtual de difusão da cultura jequieense, no contexto da pandemia provocada pelo Covid – 19, através do “Festival Conexão Cultural”.	Artes Cênicas	07(sete)	R\$ 4.000,00	R\$ 28.000,00	339036 - Serv Terc. PF
	- Banda (quinteto);	10(dez)	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00	339036 - Serv Terc. PF
	- Banda (quarteto);	11(onze)	R\$ 3.000,00	R\$ 33.000,00	339036 - Serv Terc. PF
	- Banda (solo, duo, trio);	15(quinze)	R\$ 2.500,00	R\$ 37.500,00	339036 - Serv Terc. PF
	- Orquestra.	01(um)	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	339036 - Serv Terc. PF
	Contação de Histórias	01 (um)	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	339036 - Serv Terc. PF
	Oficinas e Workshops	02 (dois)	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	339036 - Serv Terc. PF
	Cultura Popular	02 (dois)	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	339036 - Serv Terc. PF
	Artes Visuais	04 (quatro)	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00	339036 - Serv Terc. PF
	Poesia	02 (dois)	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	339036 - Serv Terc. PF
	Artesanato	02 (dois)	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	339036 - Serv Terc. PF
	Cultura Afro-Brasileira	02 (dois)	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	339036 - Serv Terc. PF
	Pesquisa, memória, gestão e produção cultural	01 (um)	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	339036 - Serv Terc. PF
	Audiovisual	01 (um)	R\$ 2.521,75	R\$ 2.521,75	339036 - Serv Terc. PF
	Quadrilha Junina	04 (quatro)	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00	339036 - Serv Terc. PF

Prefeitura Municipal de Jequié

RESUMO PARA CLASSIFICAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA - CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO PREF. JEQUIÉ 2020 - LEI ALDIR BLANC

	Bandas ligadas à Cultura Gospel	04 (quatro)	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00	339036 - Serv Terc. PF
			SUB-TOTAL >	R\$ 207.021,75	
Modalidade	Quantidade de Ingressos antecipados	Quantidade de propostas selecionadas	Teto Máximo	Valor	ELEMENTO DE DESPESA
Espectáculo Teatral infantil, com duração mínima de 50 min, para acesso de estudantes da rede pública de ensino.	1.000 ingressos ao preço unitário de R\$ 15,00 (quinze reais). A iniciativa será executada no pós-pandemia.	01 (uma)	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	339036 - Serv Terc. PF
Espectáculo Teatral adulto ou infantil, com duração mínima de 40 min, para acesso de estudantes da rede pública de ensino.	1.000 ingressos ao preço unitário de R\$ 10,00 (dez reais). A iniciativa será executada no pós-pandemia.	05 (cinco)	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	339036 - Serv Terc. PF
Show Musical com banda formada por, no mínimo, 04 integrantes, com duração mínima de 1h30min, cujos ingressos serão destinados aos estudantes da rede municipal de ensino.	500 ingressos ao preço unitário de R\$ 20,00 (vinte reais). A iniciativa será executada no pós-pandemia.	05 (cinco)	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	339036 - Serv Terc. PF
Espectáculo de Teatro de Bonecos com duração mínima de 20 min, cujo público alvo será alunos da rede pública de ensino.	500 ingressos ao preço unitário de R\$ 10,00 (dez reais). A iniciativa será executada no pós-pandemia.	01 (uma)	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	339036 - Serv Terc. PF
Festa Literária com, no mínimo, (02) duas edições já realizadas em anos anteriores no Município de Jequié, cujo público alvo será estudantes da rede pública de ensino.	1.000 ingressos antecipados, ao preço unitário de R\$ 15,00 (quinze reais). A iniciativa será executada no pós-pandemia.	01 (uma)	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	339036 - Serv Terc. PF

Prefeitura Municipal de Jequié

RESUMO PARA CLASSIFICAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA - CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO PREF. JEQUIÉ 2020 - LEI ALDIR BLANC

Festival de Teatro com, no mínimo, 02 (duas) edições já realizadas em anos anteriores no Município de Jequié. O Festival deverá contar, necessariamente, com a participação de, pelo menos, 05 (cinco) espetáculos infantil ou adulto, cujo público alvo será estudantes da rede pública de ensino.	2.500 ingressos antecipados ao preço unitário de 20,00 (vinte reais). A iniciativa será executada no pós-pandemia.	01 (uma)	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	339036 - Serv Terc. PF
Programação cultural com, no mínimo, uma apresentação musical e uma apresentação de espetáculo teatral de classificação livre, executada em espaço cultural privado, para acesso de estudantes da rede municipal de ensino.	500 ingressos antecipados ao preço unitário de 10,00 (dez reais). A iniciativa será executada no pós-pandemia.	01 (uma)	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	339036 - Serv Terc. PF
Exibição cinematográfica, de cunho sócio-educacional, em sala de cinema profissional, cujo público alvo será formado por estudantes da rede pública de ensino.	600 ingressos antecipados ao preço unitário de 10,00 (dez reais). A iniciativa será executada no pós-pandemia.	01 (uma)	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	339039 - Serv Terc. PJ
Espectáculo de Dança com duração mínima de 30 min, cujo público alvo será alunos da rede pública de ensino.	500 ingressos ao preço unitário de R\$ 10,00 (dez reais). A iniciativa será executada no pós-pandemia.	01 (uma)	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	339036 - Serv Terc. PF
			SUB-TOTAL >	R\$ 201.000,00	
Modalidade	Quantidade de Livros ou Livretos	Quantidade de propostas selecionadas	Teto Máximo	Valor	ELEMENTO DE DESPESA
Livreto de cordel, no tamanho 10X15, preto e branco ou colorido, com o mínimo de 10 páginas, miolo e capa em papel comum, de autor local, cujo tema deverá envolver, necessariamente, aspectos da história do Município de Jequié.	2.000 unidades ao preço unitário de R\$ 5,00 (cinco reais)	01 (uma)	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	339036 - Serv Terc. PF
Livreto no tamanho 10X15, preto e branco ou colorido, com o mínimo de 10 páginas, miolo e capa em papel comum, de autor local, com tema livre.	1.000 unidades ao preço unitário de R\$ 5,00 (cinco reais)	01 (uma)	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	339036 - Serv Terc. PF

Prefeitura Municipal de Jequié

4/7

RESUMO PARA CLASSIFICAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA - CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO PREF. JEQUIÉ 2020 - LEI ALDIR BLANC

Livro em tamanho, no mínimo, 27X15, com capa colorida, miolo em papel branco, acabamento em brochura, mínimo de 300 páginas, de autor local, cujo tema deverá envolver, necessariamente, aspectos da história do Município de Jequié.	250 unidades ao preço unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais)	01 (uma)	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	339036 - Serv Terc. PF
			SUB-TOTAL >		R\$ 25.000,00	
Modalidade	Quantidade de bolsas	Quantidade de propostas selecionadas	Teto Máximo	Valor		ELEMENTO DE DESPESA
Curso de iniciação técnica em iluminação de espetáculos e shows, com no mínimo 192 horas, destinado a alunos da rede municipal de ensino, no pós-pandemia.	15 (quinze)	01 (uma)	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	339036 - Serv Terc. PF
Curso de iniciação técnica em sonorização de espetáculos, com no mínimo 192 horas, destinado a alunos da rede municipal de ensino, no pós-pandemia.	15 (quinze)	01 (uma)	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	339036 - Serv Terc. PF
Curso de iniciação artística em Técnica Vocal e Canto Coral, com carga horária de 192 horas, ministrado pelo técnico local, no pós-pandemia.	15 (quinze)	01 (uma)	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	339036 - Serv Terc. PF
Curso de iniciação artística em dança, destinado às pessoas com necessidades especiais, com carga horária de 192 horas, ministrado por técnico local devidamente capacitado.	15 (quinze)	01 (uma)	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	339036 - Serv Terc. PF
Curso de iniciação artística em teatro, a ser ministrado por técnico local capacitado, no pós-pandemia, com 192 horas aula, destinado aos alunos da rede municipal de ensino.	15 (quinze)	01 (uma)	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	339036 - Serv Terc. PF
Curso de iniciação ao teclado, destinado aos alunos de rede municipal de ensino, no pós-pandemia, com carga horária de 192 horas, ministrado pelo técnico local.	15 (quinze)	02 (duas)	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	339036 - Serv Terc. PF
Curso de introdução à Capoeira, destinado aos alunos da rede municipal de ensino, no pós-pandemia, com duração de 03 (três) meses, ministrado por professor local devidamente qualificado.	10 (dez)	01 (uma)	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	339036 - Serv Terc. PF
Curso de introdução à Capoeira, destinado aos alunos da rede municipal de ensino, no pós-pandemia, com duração de 06 (seis) meses, ministrado por professor local devidamente qualificado.	15 (quinze)	03 (três)	R\$ 7.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	339036 - Serv Terc. PF
Curso de iniciação artística em desenho e pintura, com carga horária de 192 horas, ministrada por técnico local, devidamente capacitado, destinado aos alunos da rede municipal de ensino, no pós-pandemia.	10 (dez)	01 (uma)	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	339036 - Serv Terc. PF
Curso de iniciação artística em artesanato, destinado às mulheres em situação de vulnerabilidade social, no período de 06 (seis) meses, a ser ministrado por técnico artesão local.	10 (dez)	01 (uma)	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	339036 - Serv Terc. PF
Curso de iniciação musical em Introdução ao violão, destinado aos alunos da rede municipal de ensino, com duração de 06(seis) meses, ministrado por técnico local devidamente capacitado.	10 (dez)	01 (uma)	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	339036 - Serv Terc. PF

Prefeitura Municipal de Jequié

RESUMO PARA CLASSIFICAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA - CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO PREF. JEQUIÉ 2020 - LEI ALDIR BLANC

Curso de iniciação artística no segmento de Hip-Hop, durante o período de 3(três meses), destinado aos alunos da rede pública de ensino, no pós-pandemia.	10 (dez)	01 (uma)	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	339036 - Serv Terc. PF
			SUB-TOTAL >	R\$ 107.500,00	
Modalidade	Quantidade de palestras a executar	Quantidade de propostas selecionadas	Teto Máximo	Valor	ELEMENTO DE DESPESA
Ciclo de Palestras com, no mínimo, 1h, cujo tema aborde, necessariamente, “Produção Cultural no pós-pandemia”, levada a efeito no pós-crise sanitária do Covid-19.	15 (quinze)	01 (uma)	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	339036 - Serv Terc. PF
Ciclo de Palestras com, no mínimo, 1h, com tema sociocultural, levada a efeito no pós-pandemia, para alunos da rede municipal de ensino.	10 (dez)	01 (uma)	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	339036 - Serv Terc. PF
			SUB-TOTAL >	R\$ 25.000,00	
Modalidade	Quantidade de obras	Quantidade de propostas selecionadas	Teto Máximo	Valor	ELEMENTO DE DESPESA
Escultura medindo, no mínimo, 0,90cm de altura X 0,40cm de largura, confeccionada com a utilização de técnicas variadas.	01 (uma)	01 (uma)	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	339036 - Serv Terc. PF
Pintura em tela ou instalação artística com a utilização de técnicas variadas.	02 (duas)	02 (duas)	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	339036 - Serv Terc. PF
Pintura em tela ou instalação artística com a utilização de técnicas variadas.	02 (duas)	02 (duas)	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	339036 - Serv Terc. PF
Pintura em tela ou instalação artística com a utilização de técnicas variadas.	02 (duas)	02 (duas)	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00	339036 - Serv Terc. PF
			SUB-TOTAL >	R\$ 17.500,00	
Modalidade	Quantidade de apresentações no pós-pandemia	Quantidade de propostas selecionadas	Teto Máximo	Valor	ELEMENTO DE DESPESA
Trios de Forró tradicional pé-de-serra, locais, para apresentações públicas no pós-pandemia do Covid-19, conforme designados pela Prefeitura de Jequié.	01 (uma)	30 (trinta)	R\$ 2.500,00	R\$ 75.000,00	339036 - Serv Terc. PF
Bandas locais formadas por, no mínimo, quatro músicos, nos variados ritmos, para apresentações públicas no pós-pandemia do Covid-19, conforme designados pela Prefeitura de Jequié.	01 (uma)	20 (vinte)	R\$ 4.000,00	R\$ 80.000,00	339036 - Serv Terc. PF
DJ's locais, para apresentações de, no mínimo, 1h, no pós-pandemia do Covid-19, em escolas municipais ou praças públicas, conforme designados pela Prefeitura de Jequié.	01 (uma)	05 (cinco)	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00	339036 - Serv Terc. PF
Coletivos artísticos locais, do segmento de Circo, compostos por, no mínimo, dois integrantes, cujas apresentações serão realizadas em escolas públicas, conforme designadas pela Prefeitura de Jequié.	06 (seis)	03 (três)	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00	339036 - Serv Terc. PF

Prefeitura Municipal de Jequié

6/7

RESUMO PARA CLASSIFICAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA - CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO PREF. JEQUIÉ 2020 - LEI ALDIR BLANC

					SUB-TOTAL >	R\$ 185.500,00	
Modalidade	Quantidade de apresentação	Quantidade de propostas selecionadas	Teto Máximo	Valor			ELEMENTO DE DESPESA
Técnicos locais em sonorização de espetáculos e shows, para realização de workshop, conforme designados pela Prefeitura de Jequié, no pós-pandemia.	01 (uma)	Até 05 (cinco)	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00			339036 - Serv Terc. PJ
			SUB-TOTAL >	R\$ 12.500,00			
Modalidade	Quantidade	Quantidade de propostas selecionadas	Teto Máximo	Valor			ELEMENTO DE DESPESA
Web Designer – A proposta deve ser, necessariamente, voltada para a memória ou patrimônio cultural local, tangível ou intangível.	01 (uma)	01 (uma)	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00			339039 - Serv Terc. PJ
			SUB-TOTAL >	R\$ 20.000,00			
Modalidade	Quantidade de propostas selecionadas	Teto Máximo	Valor				ELEMENTO DE DESPESA
Artes Integradas: propostas que contenham, pelo menos, três expressões culturais, de forma integrada, a serem destinadas aos alunos da rede municipal de ensino, no pós-pandemia.	02 (dois)	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00				339036 - Serv Terc. PJ
		SUB-TOTAL >	R\$ 50.000,00				
Modalidade	Quantidade de propostas selecionadas	Teto Máximo	Valor				ELEMENTO DE DESPESA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.851- EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JOSE MURILO MOREIRA DOS SANTOS**, do Cargo em Comissão de Diretor de Esporte, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.851 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.852- EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CHARLES ALVES MONTEIRO**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Esporte, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.852 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.853- EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. **WENCESLAU BRAZ SILVEIRA NOGUEIRA JUNIOR**, do Cargo em Comissão de Coordenador de Equipamentos Cultural, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.853 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.854- EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LUCAS RIBEIRO DE NOVAES**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Equipamentos Cultural, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.854 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.855- EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **DANILO LUZ MENDES DE SANTANA**, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Engenharia de Tráfego, Símbolo CC-2, da SUMTRAN, autarquia vinculada a Secretaria Municipal Serviços Públicos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.855 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.856- EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a. **LUZIMAR MUNIZ ARAUJO**, do Cargo em Comissão de Gerente Enfermeira PSF, Símbolo ASG-2, da Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.856 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.857- EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **WASHINGTON LUIZ SOUZA DOS SANTOS**, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Orientação, Normas e Procedimentos, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal do Controle e da Transparência.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.857 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.859- EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito os Decretos números **20.764/2020 e 20.839/2020** de nomeação e exoneração respectivamente, da Srª. **NATALIE SILVA VIEIRA**, do Cargo em Comissão de Assessora Técnica Especial, Símbolo ASS-1, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.859 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.860- EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **MARIA ALVES DA CRUZ**, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.860 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.861- EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSE CLAUDEMIRO PASSOS BRANDÃO**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.861 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.862- EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a. **LUDMILA GALVÃO DE CARVALHO**, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.862 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.863- EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WAGNER ROCHA GALVÃO**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Educação, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.863 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.864- EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JAIRO DE AZEVEDO SILVA**, do Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.864 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.865- EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar os cargos comissionados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme relação em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.865 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO DO DECRETO Nº 20.865/2020.

EXONERAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SÍMBOLO	CARGO	OCUPANTE
ASS-1	Gestor de Proteção Social Básica	Maria Leda Sá Meira
CC-2	Coordenador do CRAS	Tadeu França Ferreira
CC-2	Coordenador Geral de Programas Sociais	Gildete Alves Sena
CC-2	Coordenador de Segurança Alimentar/Restaurante Popular	Jerlan Braga da Silva
CC-2	Coordenador do CRAS	Tiago Costa Mascarenhas
CC-2	Coordenador do CRAS	Syomara Miranda Oliveira Araujo
CC-2	Coordenador do CREAS PAEFI	Tarcilla Melo Alves
CC-2	Coordenador do CRAS	Ediane Ribeiro de Oliveira
CC-2	Coordenador do Benefício Eventual/BPC	Dolores Cerqueira Silva Meira
CC-2	Coordenador do PRONATEC	Antoni Micheli Almeida Silva
CC-2	Coordenador Geral de Programas Sociais	Patrick Sampaio Souza
CC-2	Coordenador Geral de Programas Sociais	Geane Soares Silva e Souza
CC-2	Coordenador Centro POP	Lucas Tadeu Miranda Barros
CC-3	Chefe de Divisão de Programas e Eventos da Juventude	Angela Maria Alves Lima
CC-3	Chefe de Divisão da Habitação	Raiana Lima Silva
CC-3	Chefe de Divisão do Programa Sopa/Leite	Janete da Silva Santos
CC-3	Assistente Técnico	Belinda Silva Souza

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



CC-4	Coordenador Técnico Administrativo	Luan Chrisler Silva Santos
CC-4	Coordenador Técnico Administrativo	Uanderson Costa Santos
CC-4	Coordenador Pedagógico	Lorrany da Silva Lima
CC-4	Coordenador Pedagógico	Iara de Jesus Santos
CC-4	Coordenador Pedagógico	Najila Lopes Soares Bitencourt
CC-5	Supervisor Administrativo	Jader Leonan Gomes Moura
CC-5	Supervisor Administrativo	Antonio Carlos Cunha Delsarto
CC-5	Supervisor Administrativo	Jeanne Lacerda Oliveira de Melo
CC-5	Supervisor Administrativo	Humberto Bispo Cerqueira Filho
CC-5	Supervisor Administrativo	Natiele Santos de Souza

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.866- EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **VERIVALDO SANTANA LIMA**, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal da Fazenda, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.866 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.867- EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LINS**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal da Fazenda, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.867 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.868- EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a. **PRISCILA MAGNO SILVA E SILVA**, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.868 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.869- EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **SIMONE DOROTHEIA MENDES**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.869 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-Ba – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.870- EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **PRISCILA MAGNO SILVA E SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Odontólogo de PSF, Símbolo ASG-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 23 de Setembro de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.870 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.871- EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **THIAGO CUNHA COSTA DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo em Comissão de Gestor de Proteção Social Especial, Símbolo ASS-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.871 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA

Retificação da publicação do **Anexo do decreto nº 20.848** de 21 de setembro de 2020, publicado na edição do Diário Oficial do Município - Ano VI, ed. nº 01107, caderno 1, pág. 032, em 21 de setembro de 2020.

ONDE SE LÊ:

SIMBOLO	CARGOS	Exoneração	Nomeação
ASS-1	Assessor Técnico Especial	Jamile Lima Cerqueira	Juliane Caires dos Santos Macêdo

LEIA-SE:

SIMBOLO	CARGOS	Exoneração	Nomeação
ASS-1	Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria	Jamile Lima Cerqueira	Juliane Caires dos Santos Macêdo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia
Ipiatã - Itagi - Itagibá - Itamar - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

TERMO DE POSSE

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2020 nesta cidade de Jequié, eu, Hassan Andrade lossef, prefeito interino do município de Jequié- BA, ente consorciado, tomo posse como Presidente interino do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas - CIMURC, Conforme rege Decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2017, capítulo II, Seção II, art. 5; caput. XIII; § 4 e 5.

Hassan Andrade lossef
Presidente interino